



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 320/2022-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2020/0087991-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 365/2022/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: GRIFOLS BRASIL LTDA
CNPJ: 02.513.899/0004-14⁽²⁾
OBJETO: TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS COM CESSÃO DE
EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, EM COMODATO
VIGÊNCIA: 16/05/2022 A 16/05/2024⁽¹⁾

Item 01 – CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE GRUPO SANGUÍNEO
ABO/D E PROVA REVERSA - EQUIPAMENTO EM COMODATO
R\$ 8,377/TESTE
MARCA: GRIFOLS
FABRICANTE: DIAGNOSTIC GRIFOLS S.A.
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 50 TESTES
REGISTRO NO M.S: 80134860091
PROCEDENCIA: ESPANHA
Código Supri: 11.195.001.005.7135-5

Item 02 – CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COOMBS --
EQUIPAMENTO EM COMODATO
R\$ 6,76/TESTE
MARCA: GRIFOLS
FABRICANTE: DIAGNOSTIC GRIFOLS S.A.
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 133 TESTES
REGISTRO NO M.S: 80134860092
PROCEDENCIA: ESPANHA
Código Supri: 11.195.001.005.7136-3

Item 03 – CONJUNTO CONFIRMATÓRIO ANTI D- EQUIPAMENTO EM
COMODATO
R\$ 5,32/TESTE
MARCA: GRIFOLS
FABRICANTE: DIAGNOSTIC GRIFOLS S.A.
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 150 TESTES
REGISTRO NO M.S: 80134860246
PROCEDENCIA: ESPANHA
Código Supri: 11.195.001.005. 7137-1

CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO

LOTE 01:

LABORATÓRIO	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
SUDESTE	3.000	420	300
SANTO AMARO	800	80	80
SÃO MIGUEL	2500	266	300
LAPA	1.320	220	176
TOTAL GERAL	7.620 TESTES	986 TESTES	856 TESTES

CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO

LOTE 01:

LABORATÓRIO	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
SUDESTE	36.000	5.040	3.600
SANTO AMARO	9.600	960	960
SÃO MIGUEL	30.000	3.192	3.600
LAPA	15.840	2.640	2.112
TOTAL GERAL	91.440 TESTES	11.440 TESTES	10.272 TESTES

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 18/05/2022 PÁG. 103

(1)PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 13/03/2023.

(2)ALTERAÇÃO DE CNPJ CONFORME DOC/SP DE 19/10/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 320/2022-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2020/0087991-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 365/2022/SMS.G

Aos 16 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **CLAUDIA CAMPOS CARDOSO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **GRIFOLS BRASIL LTDA**, CNPJ nº **02.513.899/0001-71** com sede na Avenida Gianni Agnelli, 1.909 – Fazendinha – Campo Largo/PR – CEP 83.607-430, telefone (41) 3375-5400, e-mail licitacao.brasil@grifols.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador senhor **Roberto Antunes de Mattos**, RG 1024941583, CPF 629.989.350-87, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2020/0087991-0**, publicado no DOC/SP de 03/05/2022, página 150, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei nº 10.520/02, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, EM COMODATO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 365/2022/SMS, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

**Item 01 – CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE GRUPO SANGUÍNEO ABO/D
E PROVA REVERSA - EQUIPAMENTO EM COMODATO**

R\$ 8,377/TESTE

MARCA: GRIFOLS

FABRICANTE: DIAGNOSTIC GRIFOLS S.A.

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 50 TESTES

REGISTRO NO M.S: 80134860091

PROCEDENCIA: ESPANHA

Código Supri: 11.195.001.005.7135-5

**Item 02 – CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COOMBS -- EQUIPAMENTO
EM COMODATO**

R\$ 6,76/TESTE

MARCA: GRIFOLS

FABRICANTE: DIAGNOSTIC GRIFOLS S.A.

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 133 TESTES

REGISTRO NO M.S: 80134860092

PROCEDENCIA: ESPANHA

Código Supri: 11.195.001.005.7136-3

**Item 03 – CONJUNTO CONFIRMATÓRIO ANTI D- EQUIPAMENTO EM
COMODATO**

R\$ 5,32/TESTE

MARCA: GRIFOLS

FABRICANTE: DIAGNOSTIC GRIFOLS S.A.

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 150 TESTES

REGISTRO NO M.S: 80134860246

PROCEDENCIA: ESPANHA

Código Supri: 11.195.001.005. 7137-1

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.

3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:

- 3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;
- 3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;
- 3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;
- 3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
 - 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO

LOTE 01:

LABORATÓRIO	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
SUDESTE	3.000	420	300
SANTO AMARO	800	80	80
SÃO MIGUEL	2500	266	300
LAPA	1.320	220	176
TOTAL GERAL	7.620 TESTES	986 TESTES	856 TESTES

CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO**LOTE 01:**

LABORATÓRIO	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
SUDESTE	36.000	5.040	3.600
SANTO AMARO	9.600	960	960
SÃO MIGUEL	30.000	3.192	3.600
LAPA	15.840	2.640	2.112
TOTAL GERAL	91.440 TESTES	11.440 TESTES	10.272 TESTES

- 5.2 Os equipamentos e insumos deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

- **Laboratório Sudeste:** Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga 0764 – CEP: 04266-050 - Tel. 2068-1230/ 2061-8379.
- **Laboratório Lapa:** Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares - CEP: 01129-000 – Tel. 3021- 9677/3021-2171.
- **Laboratório São Miguel:** Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí - CEP: 08050- 130 –Tel. 2057-5708
- **Laboratório Santo Amaro:** Rua Paula Cruz nº 69 - Jardim Dom Bosco - CEP: 04757-120 – Tel. 5523-0166/ 5548-7967

LOCAL DE ENTREGA DOS INSUMOS (CONSUMÍVEIS E TESTES):

- Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC) - Centro Logístico Jaguaré. Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré Galpão 13 Telefone: 3768-4412 / 4588 / 4797 / 4823 – Ramal: 202.

- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

- 5.4 O contrato de fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.7 As ordens de fornecimento serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.7.1 Ao receber a ordem de fornecimento via e-mail, a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.8 O prazo máximo para entrega dos **insumos (consumíveis e testes)** será de **07 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
- 5.9 O prazo máximo para entrega **dos equipamentos** será de **45 (quarenta e cinco dias)** corridos a partir da assinatura do contrato.
- 5.10 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho.

- 5.11 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.12 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.13 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.12.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.12.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
 - 5.12.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.12.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.14 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.15 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.16 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.16 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.16.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote, de acordo com

as disposições do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 111/2022/SMS.G.**

- 7.3 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.4 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.5 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.6 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.7 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.8 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.9 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.10 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- 7.11 Se necessário para o funcionamento dos equipamentos, a instalação de ar condicionado e/ou manutenção corretiva e preventiva será de responsabilidade da empresa detentora da ATA.

- 7.12. A assistência técnica e científica, deverá ser pronta e imediata quando da avaria do equipamento e o atendimento local se necessário deverá ser efetuado em até 24 horas após a abertura oficial de chamado pelo responsável técnico no laboratório, devendo ser substituído por um outro equipamento do mesmo modelo, caso a solução do problema não ocorra em 24 horas, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço.
- 7.13. O detentor da ATA deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser informada com antecedência e agendada com cada laboratório, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados;
- 7.14. A detentora da ATA deverá instalar software que permita ao Laboratório realizar além do monitoramento dos frascos ou tubos, gerenciamento de dados dos pacientes, devendo também possibilitar a permissão de interfaceamento bidirecional. Todo esse sistema deverá ser compatível com o Sistema de Informação presente nos Laboratórios Municipais. Todas as informações deverão permanecer armazenadas nos equipamentos de informática/software.
- 7.15. A detentora da ATA deverá fornecer todos os insumos para completa realização dos testes como : suspensão de hemácias para prova reversa, solução diluente de baixa força iônica, suspensão de hemácias para pesquisa de anticorpos irregulares, e/ou outros materiais que se fizerem necessários à técnica a ser utilizada e padronizada pelo fabricante.
- 7.16. A detentora da ATA além de instalar o equipamento, deverá fornecer todos os acessórios e insumos necessários para realização completa dos testes como: etiquetas com código de barras, calibradores, papéis, tonner para a impressão dos laudos ,manual de operação, etc.
- 7.17. Nas situações em que houver a perda de insumos e reagentes decorrentes do mau funcionamento dos equipamentos, bem como gastos de insumos e reagentes utilizados durante as manutenções corretivas e preventivas, a empresa detentora da ATA deverá repor, de imediato, todos os insumos e reagentes despendido. O cálculo da quantidade de insumos e reagentes despendidos será realizado pela equipe técnica do laboratório e avalizado pelo profissional da empresa que realizou os procedimentos de manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:
- 8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar e devolver o termo de contrato, quando cabível, nos termos do item 5.4.1, ou dar recebimento à respectiva

nota de empenho e à ordem de fornecimento, nos termos dos item 5.10 e subitem 5.10.1, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

- 8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA da Ata estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, observando-se o item 5.11.
- 8.1.2 Pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;
- 8.1.3 Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- 8.1.6 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;
- 8.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento)

sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

- 8.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;
- 8.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
- 8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 8.6. O Órgão Participante deverá informar ao Órgão gerenciador quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
 - 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de retirar as notas de empenho, nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (sugestão de inclusão do item, diante do apontamento sobre pertinência da previsão no Processo nº 6067.2021/0015522-8 por meio da CGM).
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Rosilda Gonçalves Brum, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.



CLAUDIA CAMPOS CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

ROBERTO ANTUNES DE MATTOS:62998935087
Digitally signed by ROBERTO ANTUNES DE MATTOS:62998935087
Date: 2022.05.13 07:40:42 -03'00'

GRIFOLS BRASIL LTDA
Nome: Roberto Antunes de Mattos
RG: 1024941583
CPF: 629.989.350-87

Testemunhas:



1) Nome: Rosilda Gonçalves Brum
R.G: 21.200.582.0



2) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

ANEXO – I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, EM COMODATO

LOTE 01 – MATERIAL DE LABORATÓRIO - TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, EM COMODATO

Item 01 – CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE GRUPO SANGUÍNEO ABO/D E PROVA REVERSA - EQUIPAMENTO EM COMODATO

Sistema totalmente automatizado para cartões e pipetador para microplaca, determinação de grupo sanguíneo ABO/D e prova reversa: constituído de microtubos ou microcolunas de aglutinação, contendo soro monoclonal anti-A, anti-B, anti-D controle e meio neutro para hemácias A1 e B destinados à realização de tipagem ABO/Rh, direta e reversa. Com identificação totalmente automatizada para todas as amostras e reagentes por código de barras, incubação, centrifugação, interpretação dos resultados e visualização das leituras das reações.

CÓDIGO SUPRI: 11.195.001.005.7135-5

Item 02 – CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COOMBS -- EQUIPAMENTO EM COMODATO

Sistema totalmente automatizado para cartões e pipetador para microplaca, determinação de Coombs, constituídos de microtubos ou microcolunas contendo meio com antiglobulina-humana poliespecífica, anti-IgG destinados à pesquisa de anticorpos antieritrocitários irregulares e teste direto de antiglobulina. Com identificação totalmente automatizada para todas as amostras e reagentes por código de barras, incubação, centrifugação, interpretação dos resultados e visualização das leituras das reações.

CÓDIGO SUPRI: 11.195.001.005.7136-3

Item 03 – CONJUNTO CONFIRMATÓRIO ANTI D- EQUIPAMENTO EM COMODATO

Sistema totalmente automatizado para cartões e pipetador para microplaca, testes confirmatórios para D Fraco e D Parcial VI com anticorpos anti-D monoclonais. Com identificação totalmente automatizada para todas as amostras e reagentes por código de barras, incubação, centrifugação, interpretação dos resultados e visualização das leituras das reações.

CÓDIGO SUPRI: 11.195.001.005. 7137-1

1. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS:

- 1.1 Equipamentos com sistema totalmente automatizado com detecção de níveis de reagentes, pipetagem automática de reagentes e amostras, detecção de coágulo e fibrina na amostra, gerenciamento de reagentes por código de barra e leitura das reações com captura de imagens dos resultados com rastreamento;

- 1.2 Os equipamentos deverão possuir capacidade para identificação por código de barras, importação de dados dos testes e amostras;
- 1.3 Os equipamentos deverão possuir Software com leitor de cartões que permita: impressão, armazenamento de resultados e interfaceamento dos dados com o computador central;
- 1.4 As centrifugas para cartão, quando necessário, deverá possuir timer, indicando início e fim do procedimento e deverá ter capacidade mínima de 24 cartões;
- 1.5 Os equipamentos deverão ser fornecidos por cessão de uso em quantidade suficiente para atender a demanda diária dos testes nos laboratórios (ABO+Coombs+Confirmação Anti-D), em **21 dias de trabalho em 6 horas diárias**;
- 1.6 A detentora da ATA deverá **fornecer e instalar o número suficiente** de equipamentos nos Laboratórios Municipais informados no **item 10**, para suprir a demanda e o consumo médio mensal dos respectivos Laboratórios;
- 1.7 Os equipamentos deverão apresentar excelentes condições de uso e laudo técnico que ateste. Caso ocorra a necessidade de troca de equipamento por qualquer problema que inviabilize o uso ou porque este apresente problemas recorrentes, essa troca será de responsabilidade da empresa contratada sem qualquer ônus a PMSP;
- 1.8 A medida que as versões dos softwares forem atualizadas deverão ser colocadas à disposição da SMS/PMSP sem qualquer ônus à municipalidade;
- 1.9 Sempre que houver o lançamento no mercado de equipamentos, periféricos e acessórios de tecnologia mais avançada, estes poderão ser colocados à disposição da SMS/PMSP, para substituição dos equipamentos antigos, tão logo estejam disponíveis no mercado nacional, sem qualquer ônus para a SMS PMSP.

2. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE:

- 2.1 **Computador e seus periféricos** (incluindo impressoras e leitores de código de barras de bancada e multidirecional) conforme a necessidade do Sistema de Interfaceamento, Produção e Liberação de todo o processo proposto pela empresa contratada em número suficiente para suprir a demanda e o consumo médio mensal dos respectivos Laboratórios Municipais informados no **item 10**. As impressoras deverão ser em número suficiente para imprimir em tempo hábil os laudos (impressora com velocidade e compatível com a demanda dos exames).
- 2.2 **Interfaceamento** obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação Laboratorial dos Laboratórios Municipais (e-lis operacional) ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato e Identificação de amostras e reagentes através de leitor de código de barras.
- 2.3 **Todo o desenvolvimento** para a implantação dos testes do presente edital e dos testes que vierem a ser acrescentados durante a vigência do contrato no sistema informatizado presente nos laboratórios municipais **será de responsabilidade da empresa**;

2.4 A empresa detentora da ATA deverá fornecer um software acompanhando o equipamento que possibilite a emissão de relatórios estatísticos do total por exame e por unidade de procedência (unidade de saúde). O software deve também possibilitar o gerenciamento do controle de qualidade, gerenciamento de lotes de reagentes, quantidade de reagentes utilizados com pacientes, repetições, perda e controle de qualidade e o "back up" de todos os dados (nome do usuário, data de coleta, unidade de procedência e todos os resultados de exames) em Planilha EXCEL ou outro formato que seja possível ler e analisar os dados em qualquer outro computador e não somente pelo software do equipamento.

2.5 *Nobreak* com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos compatível com o equipamento, os quais deverão permanecer nos Laboratórios durante a vigência da Ata de RP e/ou até o término do estoque de reagentes.

3. INSUMOS (CONSUMÍVEIS E REAGENTES):

3.1 Os reagentes **devem** ser embalados conforme a praxe do fabricante, de tal forma que garanta a integridade do produto, contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e prazo de validade, instruções de uso, condições de armazenamento e Registro no Ministério da Saúde. Rotulado de acordo com a legislação em vigor.

3.2 Os **dados constantes na identificação da embalagem** de transporte no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo, devendo os dados de número de lote e data de validade constar obrigatoriamente na nota fiscal. Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

3.3 Além dos reagentes e instalação dos equipamentos, a empresa **deverá fornecer** todos os insumos e acessórios necessários para a execução completa dos exames.

3.4 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente comunicada à Divisão Técnica de Suprimentos e avaliada pela área técnica Assistência Laboratorial, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

3.5 Os reagentes de todos os equipamentos do presente termo devem ser estáveis nas condições mencionadas na bula.

3.6 Todos os reagentes e insumos que não corresponderem à qualidade prometida pelo fabricante deverão ser trocados.

3.7 Os produtos **devem** apresentar **estabilidade** até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante depois de abertas as embalagens, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento. Cada kit deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores estabelecidos pelo fabricante até o prazo de validade. **Todos** os reagentes que não corresponderem a qualidade prometida pelo fabricante deverão ser trocados.

3.8 **Todos** e quaisquer insumos e reagentes necessários para realização dos testes iniciais visando avaliar a integridade, o desempenho dos equipamentos e a validação deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde.

3.9 Cada kit deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores estabelecidos pelo fabricante até o prazo de validade.

3.10 Insumos com alteração/adulteração e que forem entregues sem os devidos cuidados de conservação, particularmente no que tange a manutenção da temperatura adequada durante o transporte, e aqueles danificados durante o transporte, serão recusados e automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente todo o material considerado não conforme pela equipe laboratorial.

3.11 **Todos** os reagentes, cartões e hemácias deverão ser da mesma marca e prontos para uso. A empresa detentora da ATA **deverá fornecer** a quantidade suficiente de hemácias para realização de prova reversa estimando o consumo de acordo com o prazo de validade (mensalmente) da mesma;

3.12 O produto **deverá** ser entregue acompanhado da respectiva bula, embalagem e certificado de análise, bem como apresentar a respectiva bula/catálogo durante o certame em português;

3.13 A empresa detentora da ATA **deverá fornecer** todos os acessórios e insumos para completa realização dos testes como: pipetas, ponteiras, micropipetas, suspensão de hemácias para prova reversa, solução diluente de baixa força iônica, suspensão de hemácias para pesquisa de anticorpos irregulares, soluções de limpeza, calibradores, controles e manutenção dos equipamentos e/ou outros materiais que se fizerem necessários à técnica a ser utilizada e padronizada pelo fabricante.

4 REQUISITOS GERAIS

4.1 A empresa vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente, apresentar, com **anterioridade à assinatura do contrato**, o descritivo de um projeto técnico que permita fluxo adequado, privilegiando também as normas de biossegurança e boas práticas em laboratório, com planejamento, incluindo as etapas de instalação e implantação, os prazos, o detalhamento das atividades de adequação das infraestruturas elétrica, de cabeamento da informática, lógica e hidráulica, mobiliário e climatização no local onde serão instalados os

equipamentos, demonstrando e declarando a viabilidade do seu projeto na área destinado dos Laboratórios Municipais.

- 4.2 Os **dados constantes na identificação da embalagem** de transporte no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo, devendo os dados de número de lote e data de validade constar obrigatoriamente na nota fiscal. Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.
- 4.3 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente comunicada à Divisão Técnica de Suprimentos e avaliada pela área técnica Assistência Laboratorial, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.
- 4.4 As **necessidades de adequação** no local de instalação dos equipamentos, como, reforma de alvenaria, vidraçaria, elétricas, hidráulicas, lógicas e de temperatura ambiente para funcionamento, dimensões dos equipamentos, e todo e qualquer requisito técnico de transporte e instalação do equipamento ofertado **será de responsabilidade da empresa vencedora do certame**, após autorização dos responsáveis pela engenharia SMS/PMSP e deverão ser minuciosamente descrito por ocasião da apresentação do projeto técnico, a fim de avaliar as possibilidades técnicas da instalação do equipamento em questão.
- 4.5 A empresa vencedora da licitação **será responsável** pela adequação da área física, do sistema elétrico, hidráulico e da lógica, **necessária para o funcionamento dos equipamentos a serem instalados**, incluindo todos os materiais necessários, conforme descrito a seguir:
 - 4.5.1 **Adequação do sistema de alimentação elétrico:** Será disponibilizado ponto de voltagem não estabilizado de 110V ou 220V e frequência 50 ou 60 Hz. A empresa vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente, instalar sistema de baterias seladas (nobreaks) com autonomia para no mínimo 30 minutos de operação e estabilizadores de voltagem compatíveis com as necessidades do parque de equipamentos instalados, bem como garantir a manutenção corretiva e preventiva desses equipamentos. Todos os materiais elétricos para adequação do sistema elétrico são de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.
 - 4.5.2 **Adequação do sistema hidráulico (quando aplicável):** Será disponibilizado um ponto de água e um ponto para o sistema de esgoto. A adequação do sistema hidráulico também será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação, incluindo a instalação de equipamentos

de tratamento de água necessário para a funcionalidade dos equipamentos.

- 4.5.3 **Mobiliários e bancadas para os equipamentos a serem instalados:** os mobiliários, bancadas (de material não poroso e de fácil limpeza) utilizados durante as análises e estruturas para fixação de equipamentos, necessários para a instalação de todo e qualquer equipamentos e acessórios, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação, assim como a instalação e manutenção corretiva e/ou preventiva desse mobiliário.
- 4.5.4 **Adequação do sistema de informática:** Deverá realizar a conexão do parque de equipamentos ao computador "servidor" dos Laboratórios Municipais, responsabilizando-se pela execução do serviço e de todos materiais necessários para instalação. Os computadores e impressoras necessárias para manutenção de todo sistema lógico deverão ser instalados pela empresa vencedora da licitação.
- 4.5.5 **Adequação da temperatura ambiente:** Deverá instalar equipamentos de ar condicionados para perfeito funcionamento dos equipamentos e conforto técnico das áreas além das realizações de manutenção preventiva e corretiva. Também os sistemas de climatização e os respectivos planos de manutenção previstos na lei devem obedecer a parâmetros de qualidade regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem ônus para a PMSP.
- 4.5.6 **A empresa deverá proporcionar a sinalização e mecanismos** visando minimizar ou neutralizar os riscos relacionados a acidentes de trabalho.
- 4.5.7 Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que "Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde";
- 4.5.8 Na PROPOSTA, deverá ser informado: o tipo de equipamento que será colocado anexando catálogo dos mesmos e bula das soluções utilizadas em português. Se for necessário avaliação de desempenho do equipamento, será solicitado a demonstração dos mesmos pela Área Técnica de Laboratório.
- 4.5.9 Quanto aos reagentes é obrigatório informar na PROPOSTA o volume individual e a respectiva relação de correspondência em número de testes realizados x reagentes. Deverá estar explícito na PROPOSTA, além dos produtos, os artigos, os números de catálogo ou referências, a quantidade dos insumos fornecidos conforme o edital. Na PROPOSTA deverá obrigatoriamente estar escrito que a empresa se compromete a fornecer todos os insumos para realização dos testes de validação.
- 4.5.10 Todo o desenvolvimento para implantação do teste no sistema informatizado presente nos laboratórios é de responsabilidade da empresa.

5 REQUISITOS GERAIS PÓS INSTALAÇÕES:

5.1 Treinamento inicial

- 5.1.1 A empresa vencedora deverá disponibilizar assessores científicos para realizar cursos de treinamento operacional inicial dos equipamentos para todos usuários e operadores em seus respectivos horários de trabalho, sem ônus para o contratante, até a adaptação da rotina aos equipamentos adquiridos, além de acompanhar a rotina por no mínimo 10 (dez) dias.
- 5.1.2 Os reagentes e insumos utilizados para treinamento deverão ser cedidos pela empresa vencedora da licitação sem ônus para PMSP.
- 5.1.3 A Assistência Técnica científica deverá realizar treinamentos, para as equipes dos Laboratórios e aquelas definidas pela coordenação do Laboratório quanto à programação, manutenção, calibração, gestão do controle de qualidade, utilização do sistema de produção e liberação de resultados imediatamente após a instalação dos equipamentos.
- 5.1.4 Ao final dos treinamentos, a contratada deverá fornecer certificado a todos os participantes constando: nome do equipamento, nome da empresa responsável, carga horária, bem como o conteúdo do treinamento. A entrega dos certificados não deverá ultrapassar o prazo de trinta dias após a conclusão dos treinamentos.

5.2 Assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva e suporte remoto:

- 5.2.1 Será de responsabilidade da Contratada fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva e Suporte Remoto, até a utilização total dos reagentes, mesmo após o término do contrato.
- 5.2.2 Todos os custos com locomoção de assessores, transporte e troca de peças e mão-de-obra serão sem ônus para a SMS PMSP.
- 5.2.3 Será de total responsabilidade da empresa Contratada, quaisquer danos nos equipamentos, por ela instalados, que por ventura ocorrerem por sinistros de qualquer natureza.
- 5.2.4 Nas situações em que houver a perda de insumos e reagentes decorrentes do mau funcionamento de qualquer um dos equipamentos, inclusive nas falhas dos nobreaks, bem como gastos de insumos e reagentes utilizados durante as manutenções corretivas e preventivas, a empresa vencedora da licitação deverá repor, de imediato, todos estes insumos e reagentes consumidos. O cálculo da quantidade de insumos e reagentes despendida será realizado pela equipe técnica do laboratório.

5.3 Suporte técnico remoto

- 5.3.1 Via telefone, e-mail ou acesso eletrônico, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas, para dúvidas e abertura de chamados.

5.4 Assistência Técnica Corretiva

- 5.4.1 Entende-se por assistência técnica corretiva qualquer ação que vise corrigir erros de funcionamento tanto nos equipamentos, software de comunicação e seus periféricos (computadores, impressoras, nobreaks, estabilizadores, aparelhos climatizadores, sistema de purificação de água entre outros).
- 5.4.2 A Manutenção Corretiva será solicitada via e-mail ou telefone com a notificação do problema ocorrido, quebra ou mau funcionamento de quaisquer equipamentos e acessórios (abertura do chamado) e terá um prazo máximo de 1 (uma) hora para resposta à notificação, com o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo número de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo a rastreabilidade do processo.
- 5.4.3 A Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção total do problema (inclusive com trocas de peças, se necessário), devendo ser substituído por um outro equipamento do mesmo modelo, caso a solução do problema não ocorra em 24 horas, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço.
- 5.4.4 A assistência técnica e científica, deverá ser pronta e imediata quando da avaria do equipamento e o atendimento local se necessário deverá ser efetuado em até 24 horas após a abertura oficial de chamado pelo responsável técnico no laboratório, devendo ser substituído por um outro equipamento do mesmo modelo, caso a solução do problema não ocorra em 24 horas, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço.
- 5.4.5 O detentor da ATA deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser informada com antecedência e agendada com cada laboratório, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados, sem ônus a PMSP.

5.5 Assistência Técnica Preventiva

5.5.1 **Deverá realizar** Manutenção Preventiva Periódica, de acordo com cronograma determinado pela empresa vencedora da licitação e preconizada pelo manual do fabricante dos aparelhos, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo, para tanto, a limpeza, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituição de peças, independente da solicitação por parte do laboratório, em dia e hora previamente agendada entre as partes, sem qualquer ônus para a PMSP.

5.5.2 A equipe de assistência técnica e científica, após a manutenção realizada (corretiva ou preventiva) deverá acompanhar a rotina de trabalho para certificar se os equipamentos estão em perfeito funcionamento.

5.5.3 Após a realização de qualquer procedimento de suporte técnico, seja remoto, de assistência técnica preventiva e/ou corretiva, a contratada deverá emitir ordem de serviço com a descrição do nome completo do operador (ou operadores), assinatura, cargo ou função na empresa, data, hora e **descrição detalhada e completa dos procedimentos realizados**. Este relatório deverá ter a declaração que os equipamentos se encontram em conformidade com os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso e será entregue ao Coordenador do Laboratório.

5.5.4 A contratada deverá apresentar um Relatório Mensal à Coordenação do Laboratório, contendo todos os dados sobre as intervenções realizadas nos equipamentos, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.

5.5.5 As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela contratada.

5.5.6 A Contratada deverá providenciar a retirada e o correto descarte de peças, componentes e acessórios que foram substituídos nas manutenções, **no prazo máximo de 24 horas**.

5.5.7 O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde da PMSP, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.

6 CONDIÇÕES GERAIS:

- 6.1 Todos os equipamentos e periféricos (analisadores, centrifugas, computadores, impressoras, *no break*, equipamentos de ar condicionado) **só deverão ser retirados do Laboratório após os termos dos testes/reagentes**.
- 6.2 Deverão ser fornecidas impressoras a laser, de alto desempenho, em número suficiente para **imprimir em tempo hábil os laudos**, compatível com a demanda dos exames.
- 6.3 Deverão ser fornecidas impressoras de código de barra, de alto desempenho, **para impressão das etiquetas pré-impresas** para identificação de amostras dos pacientes.
- 6.4 Todo insumo necessário para as impressões de laudos e etiquetas (papel, toner, ribbon e etiquetas), bem como as manutenções corretivas e preventivas desses equipamentos, serão de responsabilidade da contratada.
- 6.5 O produto deverá atender à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

- 6.6 A unidade requisitante poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações relativas ao produto ofertado, e caso seja necessário, os proponentes deverão apresentar amostras, devidamente identificadas para avaliação técnica do produto, o que dispensa apresentação prévia de amostra.
- 6.7 A empresa na assinatura da ATA **deverá apresentar** carta do fabricante do equipamento do seu país de origem, informando que o equipamento encontra-se em linha de produção.
- 6.8 **Fornecer RACKS suficientes** para processamento de amostras no equipamento conforme a rotina de cada Laboratório.

7 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OU LÍQUIDOS:

7.1 A contratada **deverá fornecer**, no ato da instalação, todas as orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos.

7.2 A contratada **deverá fornecer**, no ato da instalação, todas as FISPQs (Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

8 PRAZO DE ENTREGA:

- 8.1 **Equipamentos:** O prazo de entrega dos **equipamentos** é de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- 8.2 **Reagentes:** Prazo máximo de entrega dos insumos (reagentes e consumíveis), será de no máximo **07 (sete) dias úteis**, contados da data de recebimento pela detentora de cada ordem de fornecimento.

LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

- **Laboratório Sudeste:** Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga 0764 – CEP: 04266-050 - Tel. 2068-1230/ 2061-8379.
- **Laboratório Lapa:** Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares - CEP: 01129-000 – Tel. 3021- 9677/3021-2171.
- **Laboratório São Miguel:** Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí - CEP: 08050- 130 –Tel. 2057-5708
- **Laboratório Santo Amaro:** Rua Paula Cruz nº 69 - Jardim Dom Bosco - CEP: 04757-120 – Tel. 5523-0166/ 5548-7967

LOCAL DE ENTREGA DOS INSUMOS (CONSUMÍVEIS E TESTES):

- Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC) - Centro Logístico Jaguaré. Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré Galpão 13 Telefone: 3768-4412 / 4588 / 4797 / 4823 – Ramal: 202.

- **CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO**

- **LOTE 01:**

LABORATÓRIO	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
SUDESTE	3.000	420	300
SANTO AMARO	800	80	80
SÃO MIGUEL	2500	266	300
LAPA	1.320	220	176
TOTAL GERAL	7.620 TESTES	986 TESTES	856 TESTES

- **CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO**

- **LOTE 01:**

LABORATÓRIO	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
SUDESTE	36.000	5.040	3.600
SANTO AMARO	9.600	960	960
SÃO MIGUEL	30.000	3.192	3.600
LAPA	15.840	2.640	2.112
TOTAL GERAL	91.440 TESTES	11.440 TESTES	10.272 TESTES

ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 320/ 2022- SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2020/0087991-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 365/2022/SMS.G
COMODANTE: GRIFOLS BRASIL LTDA
COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**, CNPJ nº **13.864.377/0001-30** neste ato representada, nos termos da Portaria nº 890/2013-SMS.G, pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhora **CLAUDIA CAMPOS CARDOSO**, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, e, de outro, a empresa **GRIFOLS BRASIL LTDA**, CNPJ nº 02.513.899/0001-71 com sede na Av. Gianni Agnelli, nº 1.909, bairro Fazendinha, Campo Largo / PR, telefone 2131-7003, e-mail licitacao.brasil@grifols.com, vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRONICO suprarreferido, neste ato representada por **Roberto Antunes de Mattos**, RG nº 1024941583, CPF: 629.989.350-87, Brasileiro, Diretor Geral, residente e domiciliado em Campo Largo – PR, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, em face do despacho autorizatório do processo nº **6018.2020/0087991-0**, publicado no DOC/SP de 03/05/2022 – página 150, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em comodato, de vaporizadores calibrados, conforme especificado no **Anexo I**, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. Os equipamentos/materiais em comodato deverão ser disponibilizados sem ônus para a utilização durante os procedimentos durante toda vigência da ATA de RP;
- 2.2. O prazo de entrega dos **equipamentos** é de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.3. Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

LOCAIS PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

- **Laboratório Sudeste:** Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga 0764
CEP: 04266-050 - Tel. 2068-1230/ 2061-8379.
- **Laboratório Lapa:** Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares –
CEP: 01129-000 – Tel. 3021- 9677/3021-2171.

- **Laboratório São Miguel:** Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí
CEP: 08050- 130 –Tel. 2057-5708
- **Laboratório Santo Amaro:** Rua Paula Cruz nº 69 - Jardim Dom Bosco –
CEP: 04757-120 – Tel. 5523-0166/ 5548-7967

LOCAL DE ENTREGA DOS INSUMOS (CONSUMÍVEIS E TESTES)

CDMEC	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
-------	-------------------------------	------------------	--

2.1 Os Equipamentos deverão ser entregues nas quantidades abaixo especificadas:

	CMM (em testes)			
	SUDESTE	LAPA	SANTO AMARO	SÃO MIGUEL
ABO	3.000	1.320	800	2.500
COOMBS	420	220	80	266
ANTI D	300	176	80	300
	CMA (em testes)			
	SUDESTE	LAPA	SANTO AMARO	SÃO MIGUEL
ABO	36.000	15.840	9.600	30.000
COOMBS	5.040	2640	960	3.192
ANTI D	3.600	2112	960	3.600

- 2.1.1 Os equipamentos deverão ser fornecidos por cessão de uso em quantidade suficiente para atender a demanda diária dos testes nos laboratórios (ABO+Coombs+Confirmação Anti-D), em 21 dias de trabalho em 6 horas diárias.
- 2.1.2 A empresa detentora da ATA deverá fornecer e instalar o número suficiente de equipamentos nos Laboratórios Municipais informados no item 10, para suprir a demanda e o consumo médio mensal dos respectivos Laboratórios.
- 2.1.3 Os equipamentos deverão apresentar excelentes condições de uso e laudo técnico que ateste. Caso ocorra a necessidade de troca de equipamento por qualquer problema que inviabilize o uso ou porque este apresente problemas recorrentes, essa troca será de responsabilidade da empresa contratada sem qualquer ônus a PMSP.
- 2.1.4 À medida que as versões dos softwares forem atualizadas deverão ser colocadas à disposição da SMS/PMSP sem qualquer ônus à municipalidade
- 2.1.5 Sempre que houver o lançamento no mercado de equipamentos, periféricos e acessórios de tecnologia mais avançada, estes poderão ser colocados à disposição da SMS/PMSP, para substituição dos equipamentos antigos, tão logo estejam disponíveis no mercado nacional, sem qualquer ônus para a SMS PMSP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº **320/2022- SMS.G**, Processo Administrativo nº **6018.2020/0087991-0**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

1.1. A **COMODANTE** obriga-se a concessão de uso gratuito de todos os **EQUIPAMENTOS**, compatíveis com o especificado no Termo de Referência – (ANEXO I) e Ata de Registro de Preços (ANEXO VII) do Edital.

1.2. Caberá à **COMODANTE** fornecer os Equipamentos novos em perfeito funcionamento e compatível com os Insumos Consumíveis e Testes;

1.3. A **COMODANTE** deverá fornecer e instalar o número suficiente de analisadores, centrifugas e equipamentos de informática (No Break, microcomputador, impressora, etc) nos Laboratórios Sudeste, Lapa, Santo Amaro, São Miguel, em número suficiente para suprir a demanda e o consumo médio mensal dos respectivos Laboratórios.

1.4. A **COMODANTE** deverá fornecer impressoras em número suficiente para imprimir em tempo hábil os laudos (impressora com velocidade compatível com a demanda dos exames).

1.5. A **COMODANTE** deverá fornecer um software acompanhando o equipamento que possibilite a emissão de relatórios estatísticos do total por exame e por unidade de procedência (unidade de saúde). O software deve também possibilitar o gerenciamento do controle de qualidade e o “back up” de todos os dados (nome do usuário, data de coleta, unidade de procedência e todos os resultados de exames) em Planilha EXCEL ou outro formato que seja possível ler e analisar os dados em qualquer outro computador e não somente pelo software do equipamento.

1.6. A **COMODANTE** deverá aplicar treinamento local na entrega dos equipamentos e sempre que solicitado, além acompanhar a rotina de 10 (dez) dias.

1.7. A **COMODANTE** deverá providenciar instalação e manutenção de versão atualizada de software quando for o caso.

1.8. A **COMODANTE** deverá fornecer treinamento, aos operadores e técnicos que utilizarão o equipamento ofertado, além de acompanhar a rotina por no mínimo **10 (dez) dias**, assessoria científica e assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) sem ônus para a municipalidade.

1.9. A **COMODANTE** deverá realizar manutenção corretiva deverá ser pronta e imediata quando da avaria do equipamento, devendo ser instalado outro equipamento caso o problema não seja solucionado em **24 (vinte e quatro) horas**, para evitar a descontinuidade do serviço.

1.10. **A COMODANTE** deverá fornecer A assistência técnica e científica deverá ser pronta e imediata quando da avaria do equipamento e o atendimento local se necessário deverá ser efetuado em até 24 horas após a abertura oficial de chamado pelo responsável técnico no laboratório, devendo ser substituído por um outro equipamento do mesmo modelo, caso a solução do problema não ocorra em 24 horas, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço.

1.11. **A COMODANTE** deverá fornecer os equipamentos por cessão de uso para atender a demanda diária dos testes nos laboratórios (ABO=Coombs+Conformação Anti-D), em 06 horas de trabalhos diários, para um consumo médio fornecido de 21 dias de trabalho.

1.12. **A COMODANTE** deverá fornecer “No Break” com autonomia de no mínimo 30 minutos, que deverão permanecer nos Laboratórios até o término dos reagentes.

1.13. **A COMODANTE** deverá fornecer RACKS suficientes para a rotina de cada laboratório.

1.14. **A COMODANTE** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser informada com antecedência e agendada com cada laboratório, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados.

1.15. **A COMODANTE** deverá fornecer os equipamentos deverão permitir interfaceamento bidirecional, identificação de amostras e reagentes através de leitor de código de barras.

4.16 **A COMODANTE** deverá com **anterioridade à assinatura do contrato**, apresentar o descritivo de um projeto técnico que permita fluxo adequado, privilegiando também as normas de biossegurança e boas práticas em laboratório, com planejamento, incluindo as etapas de instalação e implantação, os prazos, o detalhamento das atividades de adequação das infraestruturas elétrica, de cabeamento da informática, lógica e hidráulica, mobiliário e climatização no local onde serão instalados os equipamentos, demonstrando e declarando a viabilidade do seu projeto na área destinado dos Laboratórios Municipais.

4.17 **A COMODANTE** deverá adequar no local de instalação dos equipamentos, como, reforma de alvenaria, vidraçaria, elétricas, hidráulicas, lógicas e de temperatura ambiente para funcionamento, dimensões dos equipamentos, e todo e qualquer requisito técnico de transporte e instalação do equipamento após autorização dos responsáveis pela engenharia SMS/PMSP e deverão ser minuciosamente descrito por ocasião da apresentação do projeto técnico, a fim de avaliar as possibilidades técnicas da instalação do equipamento em questão.

4.18 **A COMODANTE** fornecerá regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva e Suporte Remoto, até a utilização total dos reagentes, mesmo após o término do contrato

4.19 **A COMODANTE** deverá fornecer os equipamentos com as características:

- Equipamentos com sistema totalmente automatizado com detecção de níveis de reagentes, pipetagem automática de reagentes e amostras, detecção de coágulo e fibrina na amostra, gerenciamento de reagentes por código de barra e leitura das reações com captura de imagens dos resultados com rastreamento;
- Os equipamentos deverão possuir capacidade para identificação por código de barras, importação de dados dos testes e amostras;
- Os equipamentos deverão possuir Software com leitor de cartões que permita: impressão, armazenamento de resultados e interfaceamento dos dados com o computador central;
- As centrifugas para cartão, quando necessário, deverá possuir timer, indicando início e fim do procedimento e deverá ter capacidade mínima de 24 cartões.
- Os equipamentos deverão ser fornecidos por cessão de uso em quantidade suficiente para atender a demanda diária dos testes nos laboratórios (ABO+Coombs+Confirmação Anti-D), em **21 dias de trabalho em 6 horas diárias**;
- Os equipamentos deverão apresentar excelentes condições de uso e laudo técnico que ateste. Caso ocorra a necessidade de troca de equipamento por qualquer problema que inviabilize o uso ou porque este apresente problemas recorrentes, essa troca será de responsabilidade da empresa contratada sem qualquer ônus a PMSP.
- À medida que as versões dos softwares forem atualizadas deverão ser colocadas à disposição da SMS/PMSP sem qualquer ônus à municipalidade;
- Sempre que houver o lançamento no mercado de equipamentos, periféricos e acessórios de tecnologia mais avançada, estes poderão ser colocados à disposição da SMS/PMSP, para substituição dos equipamentos antigos, tão logo estejam disponíveis no mercado nacional, sem qualquer ônus para a SMS PMSP;

4.20 Os equipamentos deverão permanecer nos laboratórios durante a vigência da Ata de RP e até o término do estoque dos reagentes.

4.21 A **COMODANTE** deverá trocar todos os Equipamentos que não corresponderem à qualidade prometida pelo fabricante;

4.22 A **COMODANTE** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

1.1. O **COMODATÁRIO** obriga-se a:

- a) Utilizar os Equipamentos cedidos em Comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela **COMODANTE**, por força do Pregão nº **365/2022- SMS.G**.
- b) Zelar pelo bom uso dos Equipamentos cedidos, bem como a guarda dos mesmos.
- c) Permitir a **COMODANTE** vistoriar os Equipamentos sempre que esta julgar necessário;

- d) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os Equipamentos recebidos em COMODATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 1.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela COMODANTE importará na aplicação das seguintes penalidades:
 - 1.1.1. Pelo retardamento na entrega dos equipamentos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso a Administração poderá considerar inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
 - 1.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, correspondente à parcela não entregue ou entregue em desacordo com as especificações do Anexo I;
 - 1.1.4. Pelo descumprimento de qualquer obrigação com os equipamentos em comodato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;
 - 1.1.5. Pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, em caso de defeito, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, até o limite de 20%.
 - 1.1.6. Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato de Comodato por culpa da COMODANTE, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 1.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

E por estarem as partes acordadas, foi por mim, Rosilda Gonçalves Brum, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.



CLAUDIA CAMPOS CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

ROBERTO ANTUNES
DE
MATTOS:62998935087

Digitally signed by ROBERTO
ANTUNES DE
MATTOS:62998935087
Date: 2022.05.13 07:38:17
-03'00'

GRIFOLS BRASIL LTDA

Nome: Roberto Antunes de Mattos

RG: 1024941583

CPF: 629.989.350-87

Testemunhas:



1) Nome: Rosilda Gonçalves Brum
R.G: 21.200.582.0



2) Nome: Marilia Fernanda Costa
R.G: 26.398.100



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRIFOLS BRASIL LTDA
CNPJ: 02.513.899/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:11:53 do dia 22/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2022.

Código de controle da certidão: **4D5C.A0EE.51EF.C3CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.513.899/0001-71

Razão Social: GRIFOLS BRASIL LTDA.

Endereço: RUA UMUARAMA 263 / VILA PERNETA / PINHAIS / PR / 83325-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2022 a 22/05/2022

Certificação Número: 2022042303514758744607

Informação obtida em 28/04/2022 16:52:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda

CADIN Municipal - Consulta Inscritos

Informe o CPF ou CNPJ:

CPF/CNPJ:

(somente números)



Digite os caracteres que aparecem na figura (letras em maiúsculo)

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS PARA O CNPJ 02.513.899/0001-71 - GRIFOLS BRASIL LTDA.

Artigo 7 da Lei Municipal nº 14.094/2005: " A inexistência de registro no CADIN Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Copyright SAC

